

LEI Nº 44

- Autoriza negociações e acôrdo com a Companhia Industrial Belo Horizonte, para aquisição do serviço de distribuição de energia elétrica no município de Pedro Leopoldo.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Companhia Industrial Belo Horizonte, por compra ou doação, as atuais linhas de distribuição de energia elétrica no Município de Pedro Leopoldo, inclusive transformadores e todos os aparelhos de proteção neles instalados, e a assinar as escrituras e contratos que se tornarem necessários.

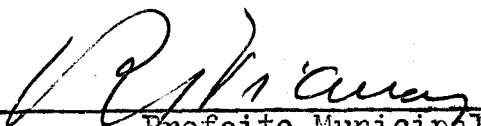
Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar a exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município de Pedro Leopoldo, adquirindo-a em alta tensão da própria Companhia Industrial Belo Horizonte, ou de outra empresa produtora de eletricidade.

Artº 3º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se tornarem necessários para regularizar perante os órgãos competentes do Governo Federal a situação da Prefeitura como concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica para serviços públicos, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia elétrica no Município de Pedro Leopoldo.

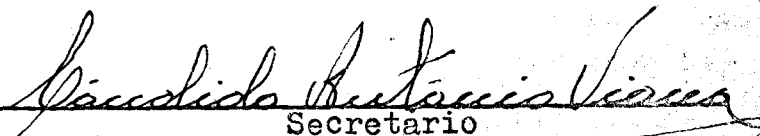
Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 19 de Setembro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretario